



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no quadro de avisos da

Câmara, em 02/104/09
maio 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO CMF N.º 001/2009

Modifica o art. 35, acrescenta inciso ao art. 40 e cria p art. 47-B na Resolução nº 03/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão) que trata da Comissão de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais e regimentais, decreta:

Art. 1º - O Artigo 40 da Resolução 003/95, que instituí o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

Art. 40 - (...)

I - (...).

II - (...).

III - (...).

IV - (...).

V - (...).

“VI - de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio.”

Art. 2º - Fica incluído o Artigo 47-B e incisos na Resolução 003/95, que instituí o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão:

“**Art. 47-B** - Compete à Comissão de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio emitir parecer sobre os processos referentes à:

I - política municipal de agricultura;

II - planejamento agrícola, de assistência à produção, diversificação e defesa agropecuária;

III - cooperativismo, associativismo e sindicalismo, armazenamento, comercialização e abastecimento;

VI - identificação e destinação de terras devolutas, democratização do acesso a terra, infra-estrutura e atendimento rural;

V - política municipal de aquicultura e pesca;

VI - política municipal de reforma agrária;

VII - política municipal de abastecimento;

VIII - política municipal de turismo;

IX - política de treinamento e qualificação profissional na área de turismo e desporto;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X - a promoção e realização de programas de conscientização turística e desportiva;

XI - o incentivo e a integração do setor público, privado e as comunidades para a otimização das políticas de desenvolvimento do turismo e desporto do Estado;

XII - a implementação de uma política de turismo e desporto do município;

XIII - a integração das políticas de segurança voltadas à proteção dos turistas e dos eventos desportivos, dentro dos padrões de qualidade profissional adequados;

XIV - a divulgação do município em níveis estadual, nacional e internacional para a promoção do turismo e do desporto no município;

XV - as ações que contribuam para o desenvolvimento do turismo e do desporto no município;

XVI - a destinação de recursos públicos para o desenvolvimento das atividades turísticas e desportivas no município;

XVII - a promoção e o intercâmbio contínuo com as demais Comissões Permanentes, visando ao melhor desempenho das atividades desta Comissão;

XVIII - o acompanhamento e a fiscalização de programas e políticas governamentais e privadas relativas a atividades turísticas e desportivas, de acordo com a legislação vigente no país;

XIX - política municipal para indústria e comércio;

XX - a realização de convênios de cooperação técnica e financeira, visando o planejamento e desenvolvimento integrado da agricultura, do turismo, do desporto, da indústria e do comércio do município;

XXI - outros assuntos pertinentes aos seus campos temáticos."

Art. 3º - Fica alterado parágrafo 3º do Artigo 35 da Resolução 003/95, que instituí o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão:

"Art. 35 - Na constituição de cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares representados na Câmara".

§ 1º (...).

"§ 2º Ao Vereador, com exclusão do Presidente, será assegurado o direito de integrar, como titular, no mínimo uma comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando este não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade;

§ 3º As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das comissões, só prevalecerão a partir da Sessão Legislativa subsequente;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º Respeitado o disposto no § 1º, o mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de duas comissões;

§ 5º O disposto no § 4º, não se aplica diante de renúncia da vaga ou vagas insuficientes, quando deverá se contemplar os inteiros, e a partir daí, permitir uma terceira indicação;

§ 6º Salvo imperiosa necessidade, nenhum Vereador presidirá mais de uma Comissão;

§ 7º Cada Comissão será constituída de três membros, sendo um deles o Presidente e outro o Secretário;

§ 8º O término do mandato dos membros das comissões permanentes coincidirá com o dos membros da Mesa.”

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições legais em contrário da Resolução 003/95.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Plenário Floriano Médici, em 02 de abril de 2009.


ANDRÉ LUIZ RANGEL RIBEIRO
Presidente


CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMINTEL
Vice-Presidente


ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
Secretário